

Correio Paulista, de 10 de 1949 N.º 1938

LEI n.º 70

de 31 de março de 1949

Dispõe sobre a criação da carreira de contador e da outras providencias

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º -- Fica instituida a carreira de contador, com tres cargos de provimento efetivo, distribuidos em tres classes.

§ 1.º -- A esta carreira são atribuidos vencimentos dos padrões I, M, N, fixados no artigo 16.º, da lei n.º 12, de 12 de abril de 1948, applicaveis às classes inicial, intermedia e final, respectivamente.

§ 2.º -- São atribuições da carreira de contador as tecnicas especializadas de Secretaria, Contadoria e Lançadoria, previstas na citada lei, artigo 6.º, §§ 1.º a 3.º

§ 3.º -- O contador, padrão M, quando exercer funções de chefia, terá direito à gratificação de Cr. \$ 800,00 mensais, com exclusão de qualquer outra, atribuida pela referida Lei n.º 12, aos Chefes de Serviço.

Artigo 2.º -- O atual cargo isolado de contador, de provimento efetivo, fica transferido para a classe final da carreira, assegurados os direitos do funcionario ocupante.

§ Unico -- No provimento dos cargos de contador, das classes inicial e intermediaria, poderão ser aproveitados os servidores que estejam exercendo identicas funções, desde que habilitados na forma do disposto no artigo

90.º da Lei Estadual n.º 1, de 18 de setembro de 1947.

Artigo 3.º -- Enquanto o exigirem as finanzas do Municipio e até, pelo menos, expirar o exercicio de 1949, o cargo de bibliotecario não será provido, mas, até que o seja, será designado um professor municipal para responder pelo expediente da Biblioteca.

Artigo 4.º -- Fica criado o cargo de inspetor, isolado, de provimento efetivo, junto à Diretoria de Obras e Serviços Publicos, sendo estipendiado pelo Padrão I.

§ 1.º -- Compete ao inspetor inspecionar os serviços a cargo da Diretoria de Obras e Serviços Publicos, a cujo Diretor ficará subordinado, cumprindo-lhe as instruções e apresentando relatório do que determinar o superior hierárquico.

Artigo 5.º -- Enquanto as finanzas municipais o exigirem e até, pelo menos, o término de 1949, não será provido um cargo da Classe F, final da carreira de escriturario.

Artigo 6.º -- Os funcionarios que estiverem no exercicio das funções de contadores, padrões I e M, embora contratados ou extra-numerarios, terão seus vencimentos e gratificações previstos nos §§ 1.º e 3.º do artigo 1.º, a contar de 1.º de janeiro de 1949.

Artigo 7.º -- Para ocorrer à despesa ora criada, será aberto, oportunamente, o credito necessario.

Artigo 8.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 31 de março de 1949.

André Broca Filho - Prefeito Municipal
Publicado na Prefeitura em 31 de março de 1949.Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. n.º 260